

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Geral Especial integra o **Plano de Microseguro de Pessoas**, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Serão utilizadas as mesmas definições do item 1. **GLOSSÁRIO** das Condições Gerais do **Plano de Microseguro de Pessoas**.

3. GARANTIA

- 3.1. A presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio, consiste no reembolso das despesas com o funeral do(s) segurado(s), limitado ao valor do capital segurado.
- 3.2. Poderá haver a substituição do reembolso estabelecido no item 3.1. pela prestação de serviços, mediante acordo entre as partes, garantindo, pelo menos, os seguintes benefícios:

- a) **Carro funerário:** À disposição da família para o transporte do corpo do segurado desde o local em que estiver até o local do velório e, depois, se for o caso, ao local do sepultamento, desde que dentro do mesmo município;
- b) **Coroa de flores:** À disposição da família, confeccionada com flores da época, incluindo uma faixa de dizeres redigida pela própria família;
- c) **Ornamentação de urna:** À disposição da família, flores da época para o interior da urna;
- d) **Paramentos:** de responsabilidade do serviço de assistência funeral, os castiçais e velas que acompanham a urna bem como os aparelhos de ozona;
- e) **Registro de óbito:** De responsabilidade do serviço de assistência funeral, o registro do óbito em cartório, sendo que, se necessário, será solicitado o acompanhamento de um membro da família;
- f) **Sepultamento:** De responsabilidade do serviço de assistência funeral, incluindo o pagamento das respectivas taxas relacionadas ao sepultamento nas modalidades municipal ou particular, conforme especificado nas condições especiais do plano de microseguro;
- g) **Caixão:** De responsabilidade do serviço de assistência funeral, o pagamento das despesas relacionadas à aquisição da urna funerária, na modalidade especificada nas condições especiais do plano de microseguro;
- h) **Representante da prestadora de serviços:** Pessoa designada pela prestadora de serviço, responsável por providenciar todos os documentos necessários ao encaminhamento do sepultamento junto à funerária, tomando todas as medidas necessárias à realização do funeral, podendo solicitar o acompanhamento de membro da família, caso necessário.

Quando a cobertura de reembolso das despesas com funeral for substituída pela prestação de serviços de assistência funeral, os benefícios mínimos previstos neste Bilhete deverão estar à disposição da família do segurado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas a partir do horário de protocolo de comunicação da ocorrência da morte do segurado à central de atendimento telefônica da sociedade seguradora.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Serão utilizadas as mesmas exclusões constantes no item 5. **RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais do **Plano de Microseguro de Pessoas**.

5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1. O capital segurado é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido no bilhete de microseguro e vigente na data do evento coberto.
- 5.2. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada data do evento a data de falecimento do segurado, comprovada mediante Certidão de Óbito.
- 5.3. Com o pagamento de indenização por sinistro com o segurado principal, o bilhete de será automaticamente cancelado.

6. FRANQUIA/CARÊNCIA

- 6.1. Não haverá aplicação de franquias para esta cobertura.
- 6.2. Poderão ser aplicadas para esta cobertura, facultativamente, prazos de carência de até 90 (noventa) dias.

§1o O prazo de carência, quando previsto, estará explícito no bilhete, logo após a definição desta cobertura.

7. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 7.1. Deverão ser enviados à Seguradora, os documentos listados abaixo:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Certidão de Óbito do Segurado;

- c) Notas Fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas com o funeral do segurado;
- d) Documento de identificação daquele(s) que realizar(em) as despesas.

8. BENEFICIÁRIO

- 8.1. O beneficiário desta cobertura será o responsável pelo pagamento das despesas funerárias cobertas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. **Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas que não foram revogadas por esta Condição Geral Especial.**